

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ****SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Plano de Trabalho Nº 147/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

PLANO DE TRABALHO**1. DADOS CADASTRAIS**

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Tribunal de Justiça do Estado do Piauí		C.G.C./C.N.P.J. 06.981.344/0001-05		
ENDEREÇO Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-065 - Teresina-PI.				
CIDADE Teresina	U.F. PI	C.E.P. 64000-920	DDD/TELEFONE (86) 3230-7800	EA - Esfera Administrativa Estadual
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/SUBSTITUTO, DELEGADO OU OUTORGADO Desembargado JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA				C.P.F. 035.893.823-68
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR 87.755/ SSP-PI	CARGO Desembargador	FUNÇÃO Presidente	IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL 2062542	
INSTITUIÇÃO CELEBRANTE: ITAÚ UNIBANCO S.A				C.G.C./C.N.P.J. 60.701.190/0001-04
ENDEREÇO Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Parque Jabaquara				
CIDADE São Paulo	U.F. SP	C.E.P.	DDD/TELEFONE	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU OUTORGADO Luiz Henrique Lucanchuc Ribeiro				C.P.F. 307.411.158-59

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

Concessão de empréstimos (e financiamento), com amortização mediante consignação em folha de pagamento, aos magistrados e servidores ativos, comissionados, inativos e pensionistas do Poder Judiciário Estadual.

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Necessidade de se manter a parceria para que seja possível o acesso dos magistrados e servidores a linha de crédito fornecida pela CONSIGNATÁRIA.

4. OBJETIVOS E METAS

Promover a valorização dos magistrados e servidores, facilitando o crédito a juros mais baixos que os praticados no mercado, por meio de consignação em folha de pagamento.

5. OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO CONSIGNANTE

I – prestar à **CONSIGNATÁRIA** as informações solicitadas para viabilizar a contratação da operação de crédito, tais como data de fechamento da folha de pagamento, dia habitual de crédito dos salários, margem consignável do servidor atualizada, além de outras necessárias à consecução dos resultados pretendidos neste Termo;

II – gerenciar o processamento das operações contratadas, com vistas a efetuar os descontos em folha de pagamento dos consignados e repassar os valores à **CONSIGNATÁRIA** na mesma data do crédito dos salários;

III – disponibilizar à **CONSIGNATÁRIA** por meio eletrônico a relação dos valores consignados mensal normal, possibilitando o ajuste diretamente entre o servidor e a **CONSIGNATÁRIA**;

IV – comunicar a **CONSIGNATÁRIA** sobre as ocorrências que inviabilize a consignação mensal normal, possibilitando o ajuste diretamente entre o servidor e a **CONSIGNATÁRIA**;

V – divulgar a formalização do presente Termo junto aos servidores;

VI – designar o titular da Seção de Pagamento de Pessoal para responder pelas informações de caráter financeiro e promover o acompanhamento dos serviços.

VII - Depositar até o dia pactuado - a cada mês, na conta corrente da **CONSIGNATÁRIA**, Ag. _____, Conta _____, CNPJ nº _____, o total das consignações efetuadas no mês.

VIII - Informar a **CONSIGNATÁRIA** os casos dos desligamentos, redistribuições, permutas e falecimentos de servidores e magistrados, no prazo de 15 dias após o fechamento mensal da folha de pagamento.

IX - Corrigir os possíveis equívocos ocorridos nas consignações e nos recolhimentos realizados, na folha de pagamento do mês subsequente, por iniciativa própria ou solicitação da **CONSIGNATÁRIA**, encaminhada até o dia 05 de cada mês

X - Não efetuar as consignações que estiverem em desacordo com o art. 12 da Portaria 599/2007, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento na âmbito do **CONSIGNANTE**, nas hipóteses em que o somatório das consignações com os descontos ultrapassarem 70 % (setenta por cento) do subsídio, remuneração, provento ou beneficiário de pensão consignado;

XI - Comunicar à **CONSIGNATÁRIA** a ocorrência de redução da remuneração do servidor, que inviabilize a consignação mensal autorizada;

XII - Prestar aos magistrados, servidores e à **CONSIGNATÁRIA**, mediante solicitação do respectivo interessado, escrita ou eletrônica, ou por meio de sistema informatizado de gerenciamento de margem consignável, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive: o dia habitual de pagamento mensal de salários e demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;

XIII - Informar, mensalmente, à **CONSIGNATÁRIA**, por meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados, mediante justificativa e devidamente identificados, com antecedência mínima de 05 dias da data estipulada para pagamento das prestações;

XIV - Aceitar as "Cartas-Proposta para Concessão de Empréstimos e Financiamentos mediante Consignação em Folha de Pagamento" de seus servidores e magistrados, referentes aos débitos mutuários de Preparação de Folha de Pagamentos da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do **CONSIGNANTE**;

6. OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

I – atender e orientar os servidores do **CONSIGNANTE** quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do crédito consignado;

II – manter os requisitos exigidos para o cadastramento e cumprir as normas constantes na Portaria TJPI nº 599/2007, que tratam da consignação na folha de pagamento;

III – processar, com a brevidade adequada, a relação das consignações a serem efetuadas na folha de pagamento do mês subsequente, com os nomes dos magistrados e servidores participantes, a natureza da consignação, os valores de cada um e, em se tratando de descontos relativos a empréstimos pessoais, informar o valor da parcela mensal e o número de parcelas vincendas;

IV - enviar à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do **CONSIGNANTE** uma cópia da "Carta-Proposta para Concessão de Empréstimos e Financiamentos mediante Consignação em Folha de Pagamento " firmada com os seus magistrados e servidores, para fins de controle e arquivamento;

IV – disponibilizar aos servidores envolvidos as informações relativas às respectivas operações por eles contratadas, além de disponibilizar os dados necessários para a liquidação antecipada dos créditos consignados, sempre que solicitado, ou por ocasião do desligamento do servidor;

V – indicar formalmente preposto, visando aos contatos com o representante do **CONSIGNANTE**;

VI – fornecer ao consignado extrato mensal, sem ônus, desde que solicitado, contendo dados detalhados dos juros incidentes, saldo devedor, valor amortizado e número de prestações restantes.

VII - dar quitação ao **CONSIGNANTE** das consignações recebidas mensalmente até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das consignações

VIII - repor a quantia estabelecida pela Portaria TJPI nº 599/2007, por linha impressa no contracheque de cada servidor do **CONSIGNANTE** para fazer cobertura dos custos de processamento das consignações.

IX - manter atualizados no SICAF os comprovantes de quitação com a seguridade social, tributos federais e com órgãos públicos fiscalizadores de suas atividades finalísticas.

7. DAS VEDAÇÕES À CONSIGNATÁRIA

É vedada à **CONSIGNATÁRIA**:

I - Aplicar taxa de juros superior à fixada no contrato firmado com o consignado;

II - Solicitar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou desacordo com os valores e prazos contratados;

III - Solicitar consignação em folha de pagamento não autorizada no contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;

IV - Manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado;

V - Prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

8. PENALIDADES DA CONSIGNATÁRIA

A **CONSIGNATÁRIA** está sujeita às seguintes penalidades:

a) Desativação temporária:

I - A desativação temporária será aplicada quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas no item b, da Cláusula Terceira ou praticadas quaisquer das condutas previstas na Cláusula Quarta;

II - A desativação temporária impedirá o processamento de novas consignações ou acréscimos as já existentes até que seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação;

III - Em qualquer hipótese, a desativação temporária não será inferior ao período de uma folha de pagamento;

b) Descadastramento - implica o término do convênio firmado com o CONSIGNANTE, desativação de sua rubrica e impedimento do processamento de qualquer operação de consignação, inclusive aquelas anteriormente contratadas, e ocorrerá na seguintes hipóteses:

I - Quando a CONSIGNATÁRIA não promover, no prazo de (sugestão: até 180 dias), a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária, caso em que ficará impedida de solicitar novo cadastramento e firmar novo convênio com o CONSIGNANTE por um período de (um ano);

II - Quando deixar de avisar, por escrito, o CONSIGNANTE, se a dívida suspensa for renegociada ou se tiver decidido cobrá-la judicialmente ou por qualquer outro meio, caso em que ficará impedida de solicitar novo cadastramento e firmar novo convênio com o CONSIGNANTE por um período de (um ano);

9. VIGÊNCIA

O instrumento do convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua publicação, sem prejuízo de novas tratativas com o mesmo objeto, de convênio com o interesse e a conveniência das partes.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será mensal e sempre que solicitada pelo consignante conforme estabelecido no item III, da Cláusula Sexta - Obrigações da Consignatária.

11. FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do convênio serão realizados pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, de acordo com o art. 67 da Lei n. 8.666/93, por intermédio da Coordenadoria de Pagamento de Pessoal (titular), e da Coordenadoria de Gestão de Pessoal (suplente).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Lucanchuc Ribeiro, Usuário Externo**, em 01/08/2022, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO LUIS STAMATIS, Usuário Externo**, em 10/08/2022, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 11/08/2022, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3491447** e o código CRC **7D77F5CE**.